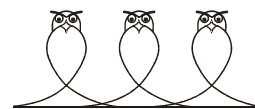




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 2/4/2018, DODF nº 64, de 4/4/2018, p. 9.
Portaria nº 77, de 4/4/2018, DODF nº 19 – Edição Extra, de 4/4/2018, p. 1.

PARECER Nº 46/2018-CEDF

Processo nº 084.000420/2016

Interessado: **Creche Cantinho de Você**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2026, a Creche Cantinho de Você; e aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 7 de julho de 2016, de interesse da Creche Cantinho de Você, situada na QR 1-A, Praça do Bosque, Lote 8, Candangolândia – Distrito Federal, mantida pelo Centro Comunitário de Assistência à Candangolândia, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento e aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A Creche Cantinho de Você foi inicialmente credenciada em 2012, até 31 de dezembro de 2016, conforme Portaria nº 54/SEEDF, de 28 de março de 2012, fl. 113, com base no Parecer nº 55/2012-CEDF, e possui autorização para a oferta de educação infantil, creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade.

Registra-se que a instituição possui convênio com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com vigência a contar de 9 de agosto de 2017 a 8 de fevereiro de 2022, para atendimento da educação infantil, conforme registros acostados às fls. 228 a 249.

Registra-se que o presente processo restou autuado tempestivamente, nos termos do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

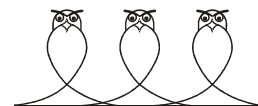
II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

- Requerimento, fl. 1.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 3 a 17.
- Regimento Escolar para aprovação, fls. 54 a 82.
- Regimento Escolar aprovado, fls. 84 a 97.
- Proposta Pedagógica aprovada, fls. 98 a 112.
- Diligência Cosie/Suplav/SEEDF, fl. 115.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



- Planta baixa, fls. 117 a 119.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 121 e 124.
- Relatório de Supervisão *In loco*, fls. 126 a 135.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fl. 137.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 143 e 144.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 157 a 161.
- Diligência CEDF, fls. 167 a 169.
- Proposta Pedagógica para aprovação, fls. 177 a 227.
- Contrato de Convênio SEEDF, fls. 229 a 249.
- Certificado de Licenciamento, fls. 250 a 252.
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, fl. 256.
- Laudo Técnico particular, fls. 257 a 261.

Das condições físicas da instituição educacional:

Foi emitido o Parecer Técnico-profissional nº 147/2017-GIPIF/DINE, fl. 124, em 22 de setembro de 2017, favorável, após sanadas as pendências apontadas no parecer anterior.

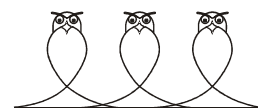
A instituição educacional apresentou o Certificado de Licenciamento emitido pelo sistema RLE Digital, em que consta o Parecer de Viabilidade e a discriminação das licenças segundo o Código Nacional de Classificação da Atividade Econômica – CNAE, fls. 250 a 252. Foram concedidas as licenças da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS e do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, válidas até 6 de fevereiro de 2013, além da licença para a oferta de educação infantil, creche, emitida pela Secretaria de Estado e Educação do Distrito Federal – SEEDF, com validade até 9 de fevereiro de 2023. Restam pendentes as licenças do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, da Subsecretaria Do Sistema de Defesa Civil – SUSDEC e da Vigilância Sanitária do Distrito Federal – VISADF.

Acerca das licenças pendentes, a instituição apresentou um ofício relatando a situação para a sua obtenção, fl. 255, bem como o protocolo junto ao CBMDF, nº SEI-053-050364/2016, fl. 254, e o Termo de Orientação/Vistoria nº 7058, emitido pela Diretoria de Vigilância Sanitária, favorável ao deferimento do requerimento da licença de funcionamento para a educação infantil, creche, fl. 253.

Contudo, em observância à Nota Técnica nº 1/2016-CEDF, que suspende temporariamente a apresentação da Licença de Funcionamento, encontra-se acostado ao processo o Laudo Técnico Particular, fls. 257 a 261, e a Anotação Responsabilidade Técnica (ART), fl. 256. Do referido documento, destaca-se:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



“a edificação especificada encontra-se em condições estruturais e de uso. Diante do exposto, concluo que o imóvel em questão encontra-se em condições de funcionamento para o fim a que se destina. Reunindo os requisitos básicos de segurança, estrutural, salubridade e acessibilidade”, (sic) (fl. 261)

Da visita de supervisão *in loco*:

Restou realizada uma visita de supervisão *in loco*, no dia 10 de outubro de 2017, conforme relatório às fls. 126 a 135, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição, a organização da secretaria escolar/escrituração escolar, conferidas as habilitações dos profissionais, compatibilizado o Relatório de Melhorias Qualitativas, além de terem sido prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 3 a 17.

Quanto ao aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, fl. 4, foram adquiridos brinquedos, livros, jogos, entre outros itens novos e atuais.

Quanto à qualificação de recursos humanos, fls. 4 a 6, os profissionais da instituição participam de cursos e palestras de formação continuada oferecidos pela EAPE-SEEDF e por parceiros diversos.

Quanto à modernização de equipamentos e instalações, fls. 7 a 11, a cozinha e o refeitório foram reformados e reequipados; as salas de aula foram pintadas e instalados ventiladores; a entrada principal foi equipada com uma grade de proteção e realizada a manutenção do portão e da rede elétrica.

Quanto às atividades que envolvem a comunidade escolar, fls. 11 a 17, a instituição educacional registra a realização de reuniões, exposições de trabalhos, atividades teatrais, bazares, festividades, palestras educativas e atendimentos aos pais.

Da Proposta Pedagógica, fls. 177 a 227.

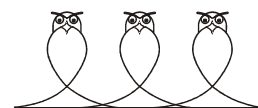
A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

A Creche Cantinho de Você tem como missão “primar pela educação de qualidade, considerando os aspectos individuais de cada aluno e seu ritmo de aprendizagem”, fl. 189.

Da organização pedagógica, fls. 191 a 198, a instituição oferece educação infantil, creche para crianças de 1 a 3 anos de idade, em período integral das 7h30 às 17h30,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



totalizando 2.000 mil horas anuais distribuídas ao longo dos bimestres letivos, conforme o calendário oficial da Secretaria de Estado e Educação do Distrito Federal - SEEDF.

O atendimento educacional oferecido prevê a organização do tempo e dos espaços de forma a oferecer condições para diferentes atividades e materiais pedagógicos variados, segundo rotinas diárias apresentadas às fls. 192 a 196.

As turmas são organizadas de acordo com as diretrizes da SEEDF, conforme a faixa etária atendida, abaixo discriminada:

- Berçário II: para crianças de 1 ano de idade.
- Maternal I: para crianças de 2 anos de idade.
- Maternal II: para crianças de 3 anos de idade.

Acerca da educação inclusiva, fls. 196 a 198, a Creche Cantinho de Você planeja situações de vivências e de aprendizagem que buscam garantir aos estudantes “o direito ao desenvolvimento de suas habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais”, fl. 196.

No que concerne à organização curricular, fls. 198 a 211, registra-se que está baseada no Referencial Curricular Nacional para a educação infantil e no Currículo em Movimento da Secretaria de Estado e Educação do Distrito Federal, contemplando os âmbitos de experiências, os eixos de trabalho, as linguagens e as práticas sociais.

Quanto aos processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 213 a 215, tem-se que a avaliação é um instrumento de reflexão sobre a prática pedagógica, feita mediante observações e registros sistemáticos e diários, destaca-se o processo de escuta das crianças numa perspectiva de autoavaliação. O resultado é expresso em relatórios individuais e através de portfólio, entregues bimestralmente aos pais ou responsáveis.

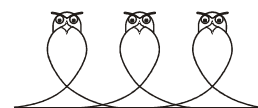
Do Regimento Escolar

Vale ressaltar que o Regimento Escolar, fls. 54 a 82, cuja análise e aprovação são de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação, conforme preconizado pelo artigo 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF,

III – CONCLUSÃO – Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2026, a Creche Cantinho de Você, situada na QR 1-A, Praça do Bosque, Lote 8, Candangolândia - Distrito Federal, mantida pelo Centro Comunitário de Assistência à Candangolândia, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.
- É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 27 de março de 2018.

LUIS CLAUDIO MEGIORIN
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 27/3/2018

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal